Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 9032, 9083.

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei estevo
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 28/04/15
à 08/05/15.
Jari-RS

LEI Nº 2.083 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Mútua Cooperação com o Município de Tupanciretã/RS, através da Casa de Passagem, para fins de prestação de abrigo assistencial de crianças e adolescentes.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Convênio de Mútua Cooperação com o Município de Tupanciretã/RS, para fins de Prestação de Abrigo Assistencial às Crianças e Adolescentes do Município, através da Casa de Passagem da Criança e do Adolescente de Tupanciretã.

Art. 2º. A vigência do presente Termo de Convênio é de um ano, prorrogável até no máximo de 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contrapartida firmada no respectivo Termo de Convênio, nos valores, formas e prazos estipulados.

Art. 4º. Fica autorizado, desde já, o pagamento de contrapartida devida pelo abrigamento de menores disponibilizado pelo Município de Tupanciretã em data anterior à vigência do respectivo instrumento.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. O Termo de Convênio em anexo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 1048 de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 9032, 9083.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa, para competente apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 2174 de 27 de abril de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio de Mútua Cooperação com o Município de Tupanciretã/RS, viabilizando o abrigo de crianças e adolescentes na Casa de Passagem daquele Município.

Trata-se de proposição que busca conjugar esforços entre os municípios, com a finalidade de viabilizar o regular abrigo dos menores que forem vítimas de abandono ou maus tratos, e cuja premência é clara em retirá-los do lar familiar e recolhe-los a uma instituição que possua estrutura para abrigá-los.

Sob esse aspecto, a Casa de Passagem de Tupanciretã atende aos requisitos necessários a uma boa prestação de serviços aos menores encaminhados, que compreendem, entre outros, alimentação, atendimento ambulatorial, médico e psicológico.

Além disso, sobreveio mandado de intimação de ordem judicial proferida pela Dra. Uda Roberta Doederlein Schwartz para providenciar custeio do acolhimento institucional dos adolescentes Eduardo e Talisson que são residentes no Município de Jari e estão abrigados na Casa de Passagem.

De outro prisma, importante ressaltar que seria muito mais oneroso aos cofres públicos a criação de similar instituição no nosso Município, vez que haveria a necessidade de disponibilização de um imóvel com características apropriadas e equipe treinada de servidores, para uma pequena demanda, de acordo com o número de ocorrências em que haja a real necessidade de abrigo de menores envolvidos.

Assim sendo, especialmente devido ao relevante interesse público de que se reveste a presente proposição, contamos com a apreciação e conseqüente aprovação dos Nobres Edis, com a máxima brevidade possível.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 9032, 9083.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE MUTUA COOPERAÇÃO, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. n.º-01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDROLÍVIO PORTO PRADO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.° 9025999369 e CPF n.° 41573838004, residente e domiciliado nesta cidade de Jari/RS aqui denominado simplesmente de CONVENENTE e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, através da **CASA DE PASSAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUPANCIRETÃ**, inscrito no CNPJ n.° 88.227.764/0001-65, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1015187477 e CPF n° 392.475.380-68, residente e domiciliado na Avenida Vaz Ferreira, n. 1118, centro, Tupanciretã/RS, a seguir denominado **CONVENIADO**, pelo que pactuam e aceitam os termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO
Constitui objeto do presente convênio a prestação de abrigo assistencial às crianças e aos adolescentes que sejam encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do CONVENENTE, bem como pelo Conselho Tutelar, Órgão do Ministério Público ou Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE
a) Transferir, como forma de contrapartida pelos serviços prestados, ao CONVENIADO o valor de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** para cada criança ou adolescente abrigado junto a Casa de Passagem em Tupanciretã;
b) Arcar com as despesas de transporte das crianças e dos adolescentes que sejam de sua competência, na condução e retorno dos mesmos até o local de internação;
c) Fiscalizar, promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle do fornecimento de serviços, designando para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores;
d) Receber e analisar a prestação de contas da contrapartida repassada ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO
a) Prestar serviços ambulatoriais aos menores abrigados, bem como acompanhamento médico e psicológico, dentro da disponibilidade de sua equipe de atendimento aos internos;
b) Manter a Casa de Passagem em condições de habitação;
c) Fornecer alimentação, vestuário e medicamentos às crianças e aos adolescentes que estão abrigados na Casa de Passagem do Município de Tupanciretã;
d) Apresentar ao CONVENENTE relatório de atendimento relativos aos abrigados pertencentes ao Município de Jari;
e) Prestar contas da aplicação dos valores da contrapartida;

f) Informar ao Município de Jari o desligamento de qualquer abrigado e/ou substituição, a entrada de menores pertencente a este ente público.
g) Prestar informações, através de ofício, ao CONVENENTE a respeito de quantas crianças e adolescentes encontram-se abrigados junto a instituição Casa de Passagem.
Parágrafo primeiro: O CONVENIADO se obriga a realizar a internação das crianças e adolescentes encaminhadas pelo CONVENENTE na Casa de Passagem da Criança e do Adolescente até o limite máximo de 05 (cinco) menores por vez.
Parágrafo segundo: Em caso de ordem judicial, serão ofertadas vagas superiores ao estipulado acima, mediante contrapartida do valor descrito na cláusula segunda, letra a deste termo de convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA
O CONVENENTE se obriga a efetuar o pagamento do valor disposto na cláusula segunda, letra a, mediante depósito em conta corrente do Município de Tupanciretã, em nome do CONVENIADO ou à sua ordem.
Parágrafo primeiro: O pagamento dar-se-á por repasse pós-internação, mensalmente, em até cinco dias úteis. Nos casos de internação com duração menor que o lapso de 30 (trinta) dias, o pagamento dar-se-á tão logo seja o menor retirado das dependências do CONVENIADO, de forma proporcional aos dias em que esteve o menor abrigado.
Parágrafo segundo: A contrapartida devida pelo CONVENENTE ao CONVENIADO possui efeito retroativo à data de 1° de março de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA
A vigência do presente Termo de Convênio tem início na data de sua assinatura e término previsto em um ano, prorrogável até no máximo de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO
A parte poderá rescindir este convênio, por inadimplemento da outra, ou ainda por comunicação escrita, até 60 (sessenta) dias anteriores do seu término.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS
Em caso de fuga ou outro incidente qualquer ocorrido com menores internados, o CONVENIADO se compromete a comunicar imediatamente o CONVENENTE e os órgãos competentes, diligenciando no sentido de localizar e ou socorrer o menor deixado sob sua guarda e responsabilidade.
O Município de Jari, ora CONVENENTE, exime-se de quaisquer responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrente do presente convênio.

CLAUSULA NONA: Eventuais litígios decorrentes da execução inadequada do presente Convênio serão dirimidos pelo Foro da Comarca de Tupanciretã/RS.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 9032, 9083.

Estando as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Jari/RS, 29 de abril de 2015.

Pedrolívio Porto Prado
Prefeito Municipal de Jari/RS
Convenente

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito Municipal de Tupanciretã/RS
Conveniado

Testemunhas: Letícia Moura de Almeida RG 8085359481

Ana Angélica Oliveira RG 1110982218